



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº751, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

**AUTORIZA ENTRADA FRANCA DE
SERVIDORES EM EVENTOS
PROMOVIDOS PELO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal
dispor sobre a entrada franca de servidores nos eventos e espetáculos promovidos pelo
Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O objetivo do Projeto é dar
oportunidade e incentivar o servidor público lotado no quadro de pessoal a participar
dos festejos em eventos sediados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A entrada franca só será concedida para o servidor,
não valendo esta para seus familiares.

Parágrafo Único - Entende- por servidor público todos os
funcionários lotados no quadro de pessoal do Poder Legislativo e Executivo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O servidor deverá receber uma credencial diferenciada em dias de festejos, que venham a comprovar o seu vínculo, junto ao quadro de pessoal do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º Ficará garantido ao servidor público a entrada franca em eventos, desde que ele não deixe de se apresentar com esta identificação e para maior segurança este deverá conter a assinatura da Administração Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de novembro de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANÇIONADA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 751 / 2007
EM 23 / 11 / 2007

PREFEITO MUNICIPAL